



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº. 268/08

DE: 18 de março de 2008.



*“Dispõe sobre vinculação dos Servidores Públicos Municipais ao Regime Geral da Previdência Social e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado ao Prefeito Municipal, vincular ao Regime Geral de Previdência do INSS, todos os Servidores Públicos Municipais do município de Mimoso de Goiás – Estado de Goiás.

**Art. 2º.** Em virtude do disposto no artigo anterior, ficam alterados os artigos 189 e 190 da Lei nº 114 de 08 de janeiro de 1996 - “*Estatuto do Servidor Público do Município de Mimoso de Goiás*”, que passam a terem a seguinte redação:

*“Art. 189. É da competência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conceder aposentadoria aos Servidores Públicos Municipais.”*

*“Art. 190. O Servidor Público Municipal será aposentado de acordo com as normas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.”*

**Art 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, revogados os artigos 187, 191,192,193,194,195,196 e 197 da Lei nº 114 de 08 de janeiro de 1996 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
– ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito (18/03/2008).

  
Antônio da Costa Tavares  
Prefeito Municipal